

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Aureo)

Acrescenta o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer regras acerca da oferta, pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações, de relatórios detalhados dos serviços prestados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer regras acerca da oferta, pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações, de relatórios detalhados dos serviços prestados.

Art. 2º Acrescente-se à à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 78-A, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. As empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, em todos os planos de serviço por elas oferecidos, devem disponibilizar a seus usuários, sem ônus, relatório detalhado dos serviços prestados, no qual estejam incluídos, no mínimo, as seguintes informações:

I - a área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada;

II – o código de acesso chamado;

III – a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

IV – a duração da chamada (hora, minuto e segundo);

V – valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.

§ 1º Nos planos de serviço pós-pagos, o relatório previsto neste artigo deverá ser disponibilizado com periodicidade mensal, juntamente com documento de cobrança, que deve ser entregue ao assinante pelo menos cinco dias úteis antes da data de seu vencimento;

§ 2º Nos planos de serviço pré-pagos, o relatório previsto neste artigo deverá ser disponibilizado sempre que o valor acumulado dos serviços prestados for igual ou superior a R\$ 40,00, limitada a uma emissão por mês.

§ 3º A critério do usuário, mediante sua expressa escolha, a disponibilização do relatório previsto no § 2º poderá ocorrer por meio impresso, em correspondência enviada à residência do usuário; ou por meio de correio eletrônico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Brasil tinha, em março de 2011, mais de 210 milhões de telefones celulares habilitados. Desse total, pouco mais de 173 milhões (82,18%) são pré-pagos. Em alguns estados, como Pará, Maranhão e Piauí, mais de 91% dos usuários dos serviços de telefonia móvel têm celulares habilitados em algum plano de serviço pré-pago. Na telefonia fixa, começam a surgir também alguns planos desse tipo, com foco primordial nas classes menos abastadas da população.

Os usuários dos serviços pré-pagos de telefonia têm sido, até hoje, bastante prejudicados pela falta de informações acerca do consumo dos créditos por eles adquiridos. Tal disfunção é utilizada rotineiramente pelas operadoras de telefonia para a cobrança de tarifas extorsivas, que fazem com que o custo de uma ligação realizada por um celular habilitado em um plano pré-pago seja exageradamente mais cara do que a realizada em um plano pós-pago.

O que poucos sabem é que a regulamentação da Anatel dá ao usuário dos serviços de telefonia móvel – inclusive nos planos pré-pagos – o direito de receber, gratuitamente, relatório detalhado com os serviços

prestados pela operadora. Tal direito decorre da redação do art. 7º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477 da Anatel, de 7 de agosto de 2007. Contudo as operadoras só são obrigadas a fornecer essas informações quando há a requisição formal por parte do usuário. Como poucos consumidores têm conhecimento sobre esse direito, na prática pouquíssimas são as requisições de relatórios desse tipo.

Exatamente por isso, apresentamos o presente projeto, que pretende acrescentar o art. 78-A à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997). Com isso, inverteremos a lógica hoje dominante, fazendo com que seja obrigatório que as empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações, em todos os planos de serviço por elas oferecidos, disponibilizem a seus usuários, sem ônus, relatório detalhado dos serviços prestados. Trata-se de uma proposta que está em consonância não apenas com os princípios que devem reger as telecomunicações, como também com os preceitos que guiam a defesa do consumidor no País.

Assim, com a certeza da conveniência e oportunidade desta proposição, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011.

Deputado Aureo